



= LEI Nº 1.406, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985.=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a HERVE CIO SACHETTO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Galdino Furtado de Mendonça, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características:- dimensões: cerca de 16,00 m. (dezesesseis metros) de largura pela linha de frente; cerca de 16,00 m. (dezesesseis metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 16,00 m. (dezesesseis metros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 17,00 m. (dezesesseis metros) pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 264,00 m². (duzentos sessenta e quatro metros quadrados); confrontações: frente para a citada Rua Galdino Furtado de Mendonça; fundos com Cônego Reis; pela lateral direita com União Este Brasileira Adventista do 7º Dia, ou com quem haja de confrontar; e pela lateral esquerda com Gilson José das Graças Menezes ou quem de direito.

Art. 3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá sua casa própria obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio do Município da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos visando o cumprimento da finalidade da doação.

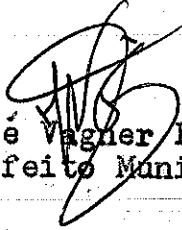
Art. 4º - Correrão as expensas do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.



Paço da Municipalidade aos vinte e quatro dias do mês de
outubro de 1985.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal